



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60

LEI Nº 1.287 de 10 de maio de 2024.

Dispõe sobre a coparticipação do "Programa Mais Médicos" instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bocaina de Minas, Estado de Minas Gerais, utilizando suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O "Programa Mais Médicos" instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, reger-se-á no âmbito do Município de Bocaina de Minas - MG segundo o disposto na legislação federal e nesta Lei.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Saúde a coordenação do "Programa Mais Médicos" no âmbito do Município.

Art. 2º A despesa do Programa Mais Médicos, designada como bolsa-formação, será para cobertura de 9 (nove) médicos, conforme estabelecido no Edital SAPS nº 11, de 16 de junho de 2023, na forma de coparticipação com o Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde descontará o valor referente a 9 (nove) bolsa-formação, do valor do teto federal mensal referente ao piso de Atenção Primária, ficando sob a responsabilidade do Ministério da Saúde as demais despesas, exceto o pagamento do auxílio-moradia e auxílio-alimentação, os quais integram a contrapartida do Município Bocaina de Minas - MG, conforme disposto na, e no Edital nº 11, de 16 de junho de 2023, no item 2.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos em atuação no Município de Bocaina de Minas - MG, participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1369 - MS/MEC de 2013 e execução disciplinada pela Portaria Interministerial MS/MEC Nº 604, de 16 de maio de 2023, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação conforme critérios



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N. ° 18.194.076/0001-60

estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo único. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 4º Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais.

§ 1º Farão jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia os profissionais médicos que comprovarem a necessidade de locação de imóvel, através de protocolo de processo administrativo endereçado à Secretaria Municipal da Saúde, devendo anexar contrato de locação e o valor da locação deve atender ao valor médio praticado no Município, após aceite da Secretaria Municipal da Saúde, devendo o repasse perdurar durante a sua vigência do contrato de locação e ainda limitar-se ao valor máximo estabelecido do caput deste artigo.

§ 2º Fica o profissional médico participante, obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel.

§ 3º Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em Municípios vizinhos que fazem divisa territorial com Bocaina de Minas - MG, não terão direito ao auxílio moradia.

Art. 5º Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Art. 6º Os auxílios aqui descritos, serão pagos mensalmente juntamente com o bolsa-formação, até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados e mediante aceitação pela Secretaria Municipal da Saúde do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os valores serão reajustados conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mediante decreto municipal.

Art. 7º Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60

termos da presente Lei.

Art. 8º A Secretaria Municipal da Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 9º O profissional médico participante do Programa Mais Médicos, deverá assinar termo de compromisso com o Município de Bocaina de Minas - MG que será regulamentado através de Decreto.

Art. 10º O Gerente da Unidade de Saúde onde o profissional exercerá suas funções será responsável pelo controle da carga horária, bem como suas demais obrigações e repassará à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11º Nos termos do artigo 17 da Lei nº 12.871/2013 e termo de adesão de compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Bocaina de Minas - MG, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do "Programa Mais Médicos" não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 12º Ficam criadas e inseridas nos Planejamentos do Município, compreendido o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal Nº 1282/2023, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 e a Lei Orçamentária Anual para 2024, adaptando à necessidade funcional e à legislação pertinente em vigor, podendo ser suprimidos, renomeados e criados novos setores.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal da Fazenda, fazer as alterações necessárias nos planejamentos do Município, para que a referida lei seja viável dentro da legislação.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina de Minas – MG, 10 de maio de 2024.


Luzimar de Moura Benfica
Prefeito Municipal

Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, centro, Bocaina de Minas – MG
CEP: 37340-000, Tel: (32) 3294-1197

